



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 300,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à <b>Imprensa Nacional</b> — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306</p> <p>End. Teleg.: «Imprensa»</p>	<b>ASSINATURAS</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.</p>
		Ano	
	As três séries . . . . .	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 123 500,00	
A 3.ª série . . . . .	Kz: 95 700,00		

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

**Decreto n.º 12/09:**

Aprova o reajustamento do vencimento de base mensal do Presidente da República e dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 45/08, de 28 de Maio.

**Decreto n.º 13/09:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 14/09:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 15/09:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspecção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 16/09:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 17/09:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 18/09:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 19/09:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 20/09:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 21/09:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 22/09:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 23/09:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 24/09:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 25/09:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 26/09:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 27/09:**

Reajusta a tabela salarial para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 28/09:**

Reajusta os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 29/09:**

Define os mecanismos de reajustamento das prestações deferidas de Segurança Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 30/09:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 18/09**  
de 7 de Agosto

Convindo reajustar os vencimentos de base dos efectivos integrados no Serviço de Inteligência Externa (SIE) e no Serviço de Informações (SINFO), de acordo com as medidas aprovadas pelo Governo para fazer face aos efeitos da crise financeira internacional na nossa economia;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO), de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**ARTIGO 3.º**  
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 72/08, de 10 de Setembro.

**ARTIGO 4.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**ARTIGO 5.º**  
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2009.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Junho de 2009.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

Promulgado aos 16 de Julho de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**

**Estrutura indiciária dos titulares de cargos de direcção e chefia do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO)**

Designação	Estrutura/cargo	Índice
<b>Direcção</b>	Director Geral do Serviço de Inteligência Ex. ....	230
	Chefe do Serviço de Informações ....	230
	Director geral adj. do Serv. de Intel. Externa ...	220
	Chefe adj. do Serv. de Informações ....	220
	Director nacional.....	190
	Director de gabinete ....	190
	Director de gabinete do dir. Ger. Serv. de Inde. Ext.	190
	Chefe de gab. do Serv. de Informações ....	190
	Director do centro de formação especial ....	190
	Director do centro de investigação cient. humana	190
	Conselheiro do Serviço de Informações ....	190
	Director adj. do centro de formação especial ...	170
	Delegado provincial do Serv. de Informações	170
<b>Chefia</b>	Chefe de departamento nacional ....	160
	Delegado provincial adj. do Serv. de Informações	160
	Chefe de departamento integrado ....	160
	Chefe de gab. do direc. geral adj. do SIE ....	160
	Chefe de gab. do chefe adj. do SINFO ....	160
	Chefe de departamento do cent. de form. especial	160
	Assessor/conselheiro .....	160
	Chefe de departamento provincial ....	160
	Chefe de repartição ....	120
	Chefe de cátedra ....	120
	Chefe do GOP do Serviço de Informações ....	120
	Chefe de secção ....	100
	Chefe de companhia ....	100
Chefe de pelotão ....	90	
Chefe de brigada ....	90	
Chefe de esquadra ....	85	

**Tabela de vencimentos dos titulares de cargos de direcção e chefia do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO)**

Índice 100 = Kz: 123 941,00

Designação	Estrutura/cargo	Vencimento-base
<b>Direcção</b>	Director Geral do Serviço de Inteligência Externa	285 064,30
	Chefe do Serviço de Informações ....	285 064,30
	Director geral-adj. do Serv. de Inteligência Externa	272 670,20
	Chefe Adj. do Serviço de Informações ....	272 670,20
	Director nacional ....	235 487,90
	Director de gabinete ....	235 487,90
	Dirac. de gab. do dir. geral do Serv. de Int. Externa	235 487,90
	Chefe de gab. do Serv. de Informações ....	235 487,90
	Director do centro de formação especial ....	235 487,90
	Director do centro de investig. científica humana	235 487,90
	Conselheiro do Serviço de Informações ....	235 487,90
	Director adj. do centro de formação especial ...	210 699,70
	Delegado provincial do Serviço de Informações...	210 699,70
<b>Chefia</b>	Chefe de departamento nacional ....	198 305,60
	Delegado provincial adj. do Serviço de Informações	198 305,60
	Chefe de departamento integrado ....	198 305,60
	Chefe de gabinete do director geral-adj. do SIE ..	198 305,60
	Chefe de gabinete do chefe adj. do SINFO ....	198 305,60
	Chefe de depart. do centro de formação especial	198 305,60
	Assessor/conselheiro .....	198 305,60
Chefe de departamento provincial. ....	198 305,60	

Designação	Estrutura e cargo	Vencimento-base
	Chefe de repartição .....	148 729,20
	Chefe de cátedra .....	148 729,20
	Chefe do GOP do Serviço de Informações .....	148 729,20
	Chefe de secção .....	123 941,00
	Chefe de companhia .....	123 941,00
	Chefe de pelotão .....	111 546,90
	Chefe de brigada .....	111 546,90
	Chefe de esquadra .....	105 349,85

**Estrutura indiciária das carreiras técnicas e não técnicas do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO)**

Designação	Estrutura e cargo	Índice
<i>Técnico superior</i>	Assessor principal (SIE) .....	900
	Assessor principal de informações .....	900
	Assessor principal .....	900
	Primeiro assessor (SIE) .....	840
	Assessor de informações de 1.ª classe .....	840
	Primeiro assessor .....	840
	Assessor (SIF) .....	760
	Assessor de informações de 2.ª classe .....	760
	Assessor .....	760
	Técnico superior principal (SIE) .....	680
	Especialista de informações de 1.ª classe .....	680
	Técnico superior principal .....	680
	Técnico superior de 1.ª classe (SIE) .....	600
	Especialista de informações de 2.ª classe .....	600
	Técnico superior de 1.ª classe .....	600
	Técnico superior de 2.ª classe (SIE) .....	540
	Especialista de informações de 3.ª classe .....	540
Técnico superior de 2.ª classe .....	540	
<i>Técnico</i>	Técnico especialista principal (SIE) .....	520
	Técnico especialista principal .....	520
	Técnico especialista de 1.ª classe (SIE) .....	500
	Técnico especialista de 1.ª classe .....	500
	Técnico especialista de 2.ª classe (SIE) .....	480
	Oficial de informações principal .....	480
	Técnico especialista de 2.ª classe .....	480
	Técnico de 1.ª classe (SIE) .....	420
	Oficial de informações de 1.ª classe .....	420
	Técnico de 1.ª classe .....	420
	Técnico de 2.ª classe (SIE) .....	380
	Oficial de informações de 2.ª classe .....	380
	Técnico de 2.ª classe .....	380
	Técnico de 3.ª classe (SIE) .....	350
Oficial de informações de 3.ª classe .....	350	
Técnico de 3.ª classe .....	350	
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio principal de 1.ª classe (SIE) .....	400
	Técnico médio principal de 1.ª classe .....	400
	Técnico médio principal de 2.ª classe (SIE) .....	390
	Técnico médio principal de 2.ª classe .....	390
	Técnico médio principal de 3.ª classe (SIE) .....	370
	Técnico médio principal de 3.ª classe .....	370
	Técnico médio de 1.ª classe (SIE) .....	350
	Ajudante de informações de 1.ª classe .....	350
	Técnico médio de 1.ª classe .....	350
	Técnico médio de 2.ª classe (SIE) .....	320
	Ajudante de informações de 2.ª classe .....	320
	Técnico médio de 2.ª classe .....	320

Designação	Estrutura e cargo	Índice
<i>Técnico auxiliar</i>	Técnico médio de 3.ª classe (SIE) .....	260
	Ajudante de informações de 3.ª classe .....	260
	Técnico médio de 3.ª classe .....	260
	Primeiro oficial (SIE) .....	260
	Auxiliar de informações de 1.ª classe .....	260
	Segundo oficial (SIF) .....	230
<i>Administrativo, auxiliar e operário</i>	Auxiliar de informações de 2.ª classe .....	230
	Terceiro oficial (SIE) .....	200
	Auxiliar de informações de 3.ª classe .....	200
	Oficial administrativo principal .....	320
	Primeiro oficial .....	300
	Tesoureiro principal .....	300
	Segundo oficial .....	280
	Tesoureiro de 1.ª classe .....	280
	Terceiro oficial .....	260
	Tesoureiro de 2.ª classe .....	260
	Motorista de pesados principal .....	240
	Operário qualificado encarregado .....	240
	Estagiário .....	220
	Motorista de pesados de 1.ª classe .....	220
	Motorista de ligeiros principal .....	220
	Operário qualificado de 1.ª classe .....	220
	Escriturário-dactilógrafo .....	200
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe .....	200
	Operário qualificado de 2.ª classe .....	200
	Telefonista .....	180
Motorista de pesados de 2.ª classe .....	180	
Auxiliar administrativo principal .....	160	
Motorista de ligeiros de 2.ª classe .....	160	
Operário não qualificado encarregado .....	160	
Auxiliar administrativo de 1.ª classe .....	140	
Operário não qualificado de 1.ª classe .....	140	
Auxiliar de limpeza principal .....	140	
Auxiliar administrativo de 2.ª classe .....	120	
Operário não qualificado de 2.ª classe .....	120	
Auxiliar de limpeza de 1.ª classe .....	120	
Auxiliar de limpeza de 2.ª classe .....	100	

**Tabela de vencimentos das carreiras técnicas e não técnicas do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO)**

Índice 100 = Kz: 24 990,00

Grupo de pessoal	Estrutura e cargo	Índice
<i>Técnico superior</i>	Assessor principal (SIE) .....	224 910,00
	Assessor principal de informações .....	224 910,00
	Assessor principal .....	224 910,00
	Primeiro assessor (SIE) .....	209 916,00
	Assessor de informações de 1.ª classe .....	209 916,00
	Primeiro assessor .....	209 916,00
	Assessor (SIE) .....	189 924,00
	Assessor de informações de 2.ª classe .....	189 924,00
	Assessor .....	189 924,00
	Técnico superior principal (SIE) .....	169 932,00
	Especialista de informações de 1.ª classe .....	169 932,00
	Técnico superior principal .....	169 932,00
	Técnico superior de 1.ª classe (SIE) .....	149 940,00
	Especialista de informações de 2.ª classe .....	149 940,00

Grupo de pessoal	Estrutura e cargo	Índice
	Técnico superior de 1.ª classe	149 940,00
	Técnico superior de 2.ª classe (SIE)	134 946,00
	Especialista de informações de 3.ª classe	134 946,00
	Técnico superior de 2.ª classe	134 946,00
Técnico	Técnico especialista principal (SIE)	129 948,00
	Técnico especialista principal	129 948,00
	Técnico especialista de 1.ª classe (SIE)	124 950,00
	Técnico especialista de 1.ª classe	124 950,00
	Técnico especialista de 2.ª classe (SIE)	119 952,00
	Oficial de informações principal	119 952,00
	Técnico especialista de 2.ª classe	119 952,00
	Técnico de 1.ª classe (SIE)	104 958,00
	Oficial de informações de 1.ª classe	104 958,00
	Técnico de 1.ª classe	104 958,00
	Técnico de 2.ª classe (SIE)	94 962,00
	Oficial de informações de 2.ª classe	94 962,00
	Técnico de 2.ª classe	94 962,00
	Técnico de 3.ª classe (SIE)	87 465,00
Oficial de informações de 3.ª classe	87 465,00	
Técnico de 3.ª classe	87 465,00	
Técnico médio	Técnico médio principal de 1.ª classe (SIE)	99 960,00
	Técnico médio principal de 1.ª classe	99 960,00
	Técnico médio principal de 2.ª classe (SIE)	97 461,00
	Técnico médio principal de 2.ª classe	97 461,00
	Técnico médio principal de 3.ª classe (SIE)	92 463,00
	Técnico médio principal de 3.ª classe	92 463,00
	Técnico médio de 1.ª classe (SIE)	87 465,00
	Ajudante de informações de 1.ª classe	87 465,00
	Técnico médio de 1.ª classe	87 465,00
	Técnico médio de 2.ª classe (SIE)	79 968,00
	Ajudante de informações de 2.ª classe	79 968,00
	Técnico médio de 2.ª classe	79 968,00
	Técnico médio de 3.ª classe (SIE)	64 974,00
Ajudante de informações de 3.ª classe	64 974,00	
Técnico médio de 3.ª classe	64 974,00	
Técnico auxiliar	Primeiro oficial (SIE)	64 974,00
	Auxiliar de informações de 1.ª classe	64 974,00
	Segundo oficial (SIE)	57 477,00
	Auxiliar de informações de 2.ª classe	57 477,00
	Terceiro oficial (SIE)	49 980,00
Auxiliar de informações de 3.ª classe	49 980,00	
Técnico auxiliar	Oficial administrativo principal	30 041,60
	Primeiro oficial	28 164,00
	Tesoureiro principal	28 164,00
	Segundo oficial	26 286,40
	Tesoureiro de 1.ª classe	26 286,40
	Terceiro oficial	24 408,80
	Tesoureiro de 2.ª classe	24 408,80
	Motorista de pesados principal	22 531,20
	Operário qualificado encarregado	22 531,20
	Estagiário	20 653,60
	Motorista de pesados de 1.ª classe	20 653,60
	Motorista de ligeiros principal	20 653,60
	Operário qualificando de 1.ª classe	20 653,60
	Escriturário-dactilógrafo	18 776,00
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	18 776,00
Operário qualificado de 2.ª classe	18 776,00	
Telefonista	16 898,40	

Grupo de pessoal	Estrutura e cargo	Índice
	Motorista de pesados de 2.ª classe	16 898,40
	Auxiliar administrativo principal	15 020,80
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	15 020,80
	Operário não qualificado encarregado	15 020,80
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	13 143,20
	Operário não qualificado de 1.ª classe	13 143,20
	Auxiliar de limpeza principal	13 143,20
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	11 265,60
	Operário não qualificado de 2.ª classe	11 265,60
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	11 265,60
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	9 388,00

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

### Decreto n.º 19/09

de 7 de Agosto

Convindo reajustar os vencimentos dos magistrados judiciais e do Ministério Público, de acordo com as medidas aprovadas pelo Governo para fazer face aos efeitos da crise financeira internacional na nossa economia;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

#### ARTIGO 1.º (Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos magistrados judiciais e do Ministério Público, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nas Leis n.ºs 5/00, de 25 de Agosto e 11/01, de 13 de Agosto e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO 3.º (Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

#### ARTIGO 4.º (Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 52/08, de 28 de Julho.

#### ARTIGO 5.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.